



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ATA N.º 7 /2016**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 17 DE MARÇO DE 2016**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues  
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia  
Vereadora Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

Vereadora Dr<sup>a</sup> Maria Otília Gomes do Carmo Barata



---- Aos dezassete dias do mês de março, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião extraordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Correia Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra. Faltou à sessão a senhora vereadora Dr<sup>a</sup> Maria Otilia Gomes do Carmo Barata

---- De seguida, o executivo deliberou por unanimidade justificar a falta.-----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

## 1- Presidência

### 1- Acordos de execução com as Uniões e Juntas de Freguesia para o ano financeiro de 2016

---- Foram presentes os valores dos acordos de execução para o ano financeiro de 2016 a atribuir às Uniões e Juntas de Freguesia do Concelho:-----

---- “União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, contribuinte n.º 510834957, no montante global de 38.729,34 euros;-----

---- Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, contribuinte n.º 506896862, no montante global de 20.020,50 euros;-----

---- Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, contribuinte n.º 506949370, no montante global de 23.721,57 euros;-----

---- União de Freguesias de Caparrosa e Silvares, contribuinte n.º 510835627, no montante global de 23.018,41 euros; -----

---- Junta de Freguesia de Castelões, contribuinte n.º 507035828, no montante global de 20.159,11 euros; -----

---- Junta de Freguesia de Dardavaz, contribuinte n.º 506852326, no montante global de 21.504,15 euros;-----

---- Junta de Freguesia de Ferreiros do Dão, contribuinte n.º 506877140, no montante global de 10.590,15 euros;-----

---- Junta de Freguesia do Guardão, contribuinte n.º 506884910, no montante global de 27.173,00 euros;-----

---- Junta de Freguesia da Lajeosa do Dão, contribuinte n.º 507228308, no montante global de 26.015,27 euros;-----

---- Junta de Freguesia de Lobão da Beira, contribuinte n.º 506886980, no montante global de 16.590,65 euros;-----

---- Junta de Freguesia de Molelos, contribuinte n.º 507172558, no montante global de 33.828,28 euros;-----

---- União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, contribuinte n.º 510838200, no montante global de 28.619,64 euros;-----

---- Junta de Freguesia de Parada de Gonta, contribuinte n.º 506938778, no montante global de 9.947,52 euros;-----

---- União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho, contribuinte n.º 510839797, no montante global de 42.946,29 euros;-----

---- União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa, contribuinte n.º 510 839 908, no montante global de 25.835,31 euros;-----

---- Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, contribuinte n.º 506931340, no montante global de 20.853,15 euros;-----

---- Junta de Freguesia de Tonda, contribuinte n.º 506895033, no montante global de 20.585,86 euros;-----

---- União de Freguesias de Tondela e Nandufe, contribuinte n.º 510840515, no montante global de 49.612,29 euros;-----

---- União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, contribuinte n.º 510841180, no montante global de 30.122,47 euros. “-----

---- O senhor presidente informou o executivo, que visando satisfazer os princípios constantes dos acordos de execução plurianuais, aprovados em abril de 2014, foram efetuadas reuniões com as Juntas e Uniões de Freguesias, tendo tal negociação sido concluída no passado dia 11 de março, onde foram acordados os valores a atribuir a cada freguesia. -----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de março, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar as verbas.-----

2- Protocolos de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e Associações no âmbito do projeto "Saúde em Dia"

---- Foram presentes protocolos de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e Associações do Concelho, no âmbito do projeto “Saúde em Dia”: -----

Centro Social do Tourigo IPSS	728,00 €
Centro Cultural e Desportivo do Tourigo	728,00 €
Santa Casa Misericórdia Vale de Besteiros	616,00 €
Grupo Desportivo Cultural de Canas de Santa Maria	728,00 €
Associação de Solidariedade Social de Caparrosa	616,00 €
Associação Recreativa e Cultural de Caparrosinha	728,00 €
Clube Desportivo Piedadense	728,00 €
Centro Desenvolvimento Sociocultural e Desportivo Pedra do Cuco	728,00 €
Associação Solidariedade Social Cultural da Freguesia de Dardavaz	728,00 €
Associação Social e Cultural Vale do Dão	728,00 €
Associação Solidariedade Social Recreativa e Desportiva do Caselho	924,00 €
Casa do Povo da Lajeosa do Dão	728,00 €
Associação S.C.R. e Desportiva do Vinhal	728,00 €
Clube Atlético de Molelos	728,00 €
Associação Juvenil de Desenvolvimento e Animação AJUDA	728,00 €
Associação D.R.C. de Parada de Gonta	1 043,00 €
Centro Cultural Recreativo e Desporto Santiago de Besteiros	728,00 €
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Litrela	728,00 €
Associação Ddesportiva Cultural e Recreativa de São João do Monte	616,00 €
Associação Cultural e Recreativa da Póvoa de Rodrigo Alves	728,00 €
Casa do Povo de Tonda	728,00 €
Centro Social e Paroquial de São Salvador – Tonda	728,00 €
Associação de Cultura e Recreio Ermidense	728,00 €

Casa do Povo de Tondela	728,00 €
VARIOS – Cooperativa de Solidariedade Social,CRL	728,00 €
Associação de Educação Física e Desporto de Tondela	2 184,00 €
Associação Desportiva Cultural Recreativa de Vilar Besteiros	728,00 €

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de março, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar -----

## **11- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo**

### **1- Elaboração de Plano de Pormenor com efeitos registais para ampliação da Zona Industrial da Zona Industrial Municipal da Adiça**

---- Foi presente uma informação técnica sobre o assunto em epígrafe.-----  
 ---- A Câmara após a devida análise deliberou por unanimidade aprovar, nos termos do nº 1 do artigo 76 do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, a elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais para a área de ampliação da ZIM da Adiça, identificada na planta à escala 1/5000 que abrange uma área total de 19,01 há, sendo 14,2 há de solo rural, classificado como espaço florestal, a reclassificar para solo urbano da classe espaços de atividades económicas e 4,89 há são já classificados como solo urbano da classe espaços de atividades económicas. Mais foi deliberado, fixar o prazo de quatro meses para a elaboração do Plano e de quinze dias seguidos para o período de participação pública destinada à apresentação de sugestões. O Plano fica sujeito a avaliação ambiental-----

## **14- Divisão de Economia e Finanças**

### **1- Aprovação das cláusulas contratuais do empréstimo de médio e longo prazo a celebrar entre o Município de Tondela e a Caixa Geral de Depósitos SA**

---- Foi presente a minuta do contrato de empréstimo de médio e longo prazo até 1 750 000€ a celebrar entre o Município de Tondela e a Caixa Geral de Depósitos SA , que se anexa com o número 1 -----  
 ---- O senhor presidente e a senhora vereadora Eng<sup>a</sup> Carla Antunes saíram da sala por terem feito parte do júri da contratação de empréstimo, tendo os restantes membros da Câmara deliberado por unanimidade aprovar nas cláusulas contratuais do empréstimo.--

### **2- Aprovação das cláusulas contratuais do empréstimo de médio e longo prazo a celebrar entre o Município de Tondela e o Banco BPI SA**

Foi presente a minuta do contrato de empréstimo de médio e longo prazo até 2 750 000€ a celebrar entre o Município de Tondela e o Banco BPI SA que se anexa com o número 2-----  
 ---- O senhor presidente e a senhora vereadora Eng<sup>a</sup> Carla Antunes saíram da sala por terem feito parte do júri da contratação de empréstimo, tendo os restantes membros da Câmara deliberado por unanimidade aprovar nas cláusulas contratuais do empréstimo.--

**ENCERRAMENTO**

--- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

José António Gomes de Jesus  
Maria Isabel Cabral Estrela



## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre o MUNICÍPIO DE TONDELA, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva de base territorial nº 506822680, com sede no Largo da República, nº 16, freguesia e concelho de Tondela, representado pelo seu Presidente, e

a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de pessoa coletiva nº 500960046, com o capital social de 5.900.000.000,00 Euros, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional,

em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas,

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 9015/008402/091, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE:**

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros).
3. **FINALIDADE** - Financiamento dos seguintes projetos de investimento na proporção de 38,89%:
  - Ampliação da Zona Industrial de Tondela – €1.750.000,00;
  - Ampliação da Zona Industrial de Lajedo – Santiago de Besteiros – €300.000,00;
  - Aquisição de Terrenos para as ampliações das Zonas Industriais – €400.000,00;
  - Remodelação de Rede de Água e Remodelação de Rede Esgotos ao Caramulo – €800.000,00;
  - Emissários e Estações Elevatórias - Fial/Caparrosa e ampliação ETAR de Caparrosinha – €300.000,00;
  - Estrada Municipal - Carvalhal da Mulher / Muna – €150.000,00;
  - Reabilitação EM – Ribeira (Campo de Besteiros) / Pedra da Vista (Molelos) – €150.000,00;
  - Aquisição de carrinhas de transporte escolar – €650.000,00.
4. **PRAZO GLOBAL** – 120 meses, a contar da data do contrato.
  - 4.1. **PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO** (período durante o qual os fundos são postos à disposição do Município, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 6 meses do prazo.
  - 4.2. **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO** (período em que haverá lugar á cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 114 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.

## **5. UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:**

5.1. A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.

5.2. A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique (i) alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato e / ou (ii) a alteração substancial do funcionamento do (a) mercado bancário, doméstico e / ou internacional, incluindo o interbancário, que possa, a juízo razoável da CAIXA, afetar significativamente a obtenção, pelas instituições de crédito, de *funding* e / ou de liquidez, e / ou (b) do mercado de capitais e / ou (c) do mercado em que o MUNICÍPIO opera a título principal ou maioritário.

5.3. Nos casos previstos em (ii) do número anterior as partes poderão renegociar as condições financeiras, ou outras, da utilização do crédito, sem prejuízo da antecipada obtenção das deliberações dos órgãos municipais competentes e do visto prévio do Tribunal de Contas.

5.4. A Caixa poderá exigir a prova da aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, no máximo, até 60 dias após a libertação dos fundos.

**6. FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efetuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DBI - Direção de Banca Institucional (Avenida João XXI, 63 – 4º Piso 1000-300 LISBOA). As respetivas verbas serão creditadas na conta de Depósitos à Ordem adiante indicada.

## **7. TAXA DE JURO**

7.1. O capital em dívida vence juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das taxas EURIBOR a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros (média essa designada por indexante), arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, e acrescida de um "spread" de 1,14%, sendo o valor do indexante de -0,008, donde resulta, na data da feitura do contrato, a taxa de juro nominal de 1,132% ao ano.

7.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a taxa EURIBOR na base de cálculo atual 360 dias divulgada pela REUTERS, página EURIBOR 01.

7.3. Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base de 360/365 dias, a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CGD de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.

**8. TAE:** A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 1,135%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

## **9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:**

9.1.- Antes do prazo de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o prazo de amortização, os juros serão incluídos nas prestações adiante referidas.

9.2. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais, de capital e juros, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no semestre seguinte ao do final do prazo de diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.

9.4. Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

**10. REEMBOLSO ANTECIPADO:** Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

**11. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

**12. COMISSÕES:**

12.1- O MUNICÍPIO obriga-se a pagar as comissões de processamento no valor de €4,00 pelo vencimento de cada prestação.

12.2- Em caso de incumprimentos, o MUNICÍPIO obriga-se ainda a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação - capital e ou juros remuneratórios – vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:

a) Limite mínimo, atualmente, de € 12,00 (doze euros);

b) Limite máximo (i) de, atualmente, €150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

12.3. Os valores previstos nas alíneas a) e b)(i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei.

**13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM:** A utilização e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0816.003754.930, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Tondela.

**14. INCUMPRIMENTO: JUROS:**

14.1. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital, (ii) juros remuneratórios capitalizados, exceto na parte em que estes se tenham vencido sobre juros remuneratórios anteriormente capitalizados (que não vencem juros moratórios) e ou (iii) comissão pela recuperação de valores em dívida, na medida em que tiver acrescido ao capital, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa estipulada nos termos da cláusula 7 (“Taxa de Juro”), acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

14.2. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de outras quantias, designadamente da comissão pela recuperação de valores em dívida enquanto não for acrescida ao capital, outras comissões, despesas e encargos, a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa correspondente à taxa publicada na portaria aplicável nos termos do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida da sobretaxa máxima permitida pelo artigo 1146.º do Código Civil.

**15. GARANTIA:** O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

**16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

16.1- O Município obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;
- e) Manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, Estado, Instituições de Segurança Social e outras pessoas coletivas de direito público, e a fazer a respetiva prova se a CAIXA lho solicitar;
- f) Cumprir pontualmente todas as obrigações emergentes de qualquer contrato celebrado ou a celebrar no âmbito da sua atividade e que seja considerado relevante para a mesma.

**17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):**

17.1. As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2. As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3. Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

**18. DESPESAS:**

18.1. Correrão por conta do Município e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e respetivas garantias, e, bem assim, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, que a CAIXA haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito.

18.2. Se o Município não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do Município está limitado às despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

**19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA**

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
- b) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto, mencionados nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 16, ou na comunicação aí referida.

19.2. Caso ocorra qualquer uma das situações referidas no número anterior da presente cláusula, a CGD fica com o direito de considerar imediatamente vencidas e exigíveis quaisquer obrigações do MUNICÍPIO emergentes de outros contratos com ela celebrados.

19.3. O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

19.4. A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

**20. CONFISSÃO DE DÍVIDA:** O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito, dos respetivos juros, comissões, despesas e demais encargos previstos no presente contrato.

**21. MEIOS DE PROVA:**

21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

**22. TRATAMENTO DE DADOS:**

22.1. Os dados constantes do presente contrato serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo da Caixa, para efeitos, designadamente, da administração, fiscalização e execução da correspondente operação de crédito.

22.2. Os titulares dos referidos dados desde já autorizam a sua comunicação a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e, ainda, no caso de o crédito relativo a este contrato vir a ser cedido no âmbito de um processo de titularização à respetiva entidade cessionária e ou gestora, qualquer que ela seja, garantindo a Caixa a sua confidencialidade bem como a sua utilização em função do objeto social das mencionadas empresas e entidades e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

22.3. A autorização prevista no número anterior é extensiva, ainda, aos casos de transmissão do crédito, a qualquer título, para efeitos de emissão de obrigações hipotecárias, a entidades previstas na respetiva legislação.

22.4. A Caixa fica autorizada, também, a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar os mesmos dados.

22.5. Os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da respetiva base de dados, bem como solicitar a sua correção ou atualização.

**23. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO BANCO DE PORTUGAL:**

23.1. Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4. da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, informa-se que a CGD está obrigada a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito.

23.2. Para efeitos da citada Instrução, é considerado devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente na operação de crédito que tenha assumido perante a CGD, pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidades: responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados; responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte

da CGD; responsabilidades por garantias prestadas; responsabilidades por garantias recebidas.

23.3. A comunicação referida no número 1 da presente cláusula terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos no n.º 5.2 da citada Instrução, designadamente, o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual.

23.4. A CGD informará oportunamente cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento; se aplicável, no caso dos fiadores ou avalistas, a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se estes, depois de informados da situação de incumprimento dos devedores, não procederem ao pagamento do crédito dentro do prazo estabelecido para esse efeito.

23.5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD.

#### **24. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS:**

24.1. O MUNICÍPIO desde já concede (de forma definitiva e irrevogável) à CGD autorização prévia à cessão, total ou parcial, uma ou mais vezes, da posição contratual detida pela CGD no presente contrato e/ou dos respetivos créditos para terceira ou terceiras entidades. A cessão da posição contratual e a cessão dos créditos serão eficazes a partir da data da respetiva comunicação, pela CGD, ao MUNICÍPIO.

24.2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o MUNICÍPIO autoriza desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do n.º 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, da posição contratual detida pela CGD no presente contrato e/ou dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre a o MUNICÍPIO e a CGD.

**25. LEI APLICÁVEL E FORO:** Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

#### **26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:**

26.1. O presente contrato considera-se perfeito quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES e (i) após ter sido feita prova documental junto da Caixa de terem sido obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes, (ii) bem como de ter sido obtido o competente Visto do Tribunal de Contas.

26.2. A data de perfeição é a que for aposta na zona de assinaturas.

26.3. Na falta de indicação da data referida no número anterior, considera-se o contrato assinado na data da sua feitura ou, se posterior, na data do último reconhecimento de assinaturas que tiver sido efetuado, quando aplicável.

26.4. Quando a data de perfeição do contrato não coincida com a data da sua feitura, a CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

26.5. A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artº 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Lisboa, 08 de março de 2016.



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**

Anexos: - Plano de pagamentos previsional;  
Isento de Imposto do Selo – Alinea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação



**CONTRATO DE CRÉDITO**  
**(Abertura de Crédito)**

Entre:

**Banco BPI, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste acto devidamente representado por Dr. Mário Luís de Oliveira Gala Mexia Leitão e por Dr<sup>a</sup>. Clara Maria Santos Correia, na qualidade de procuradores e com poderes para o acto;

E:

**Município de Tondela**, pessoa colectiva número 506822680, com sede no Largo da República nº 16, 3464-001 Tondela, adiante designado por "**Município**", neste acto devidamente representado por Dr. António José Jesus na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o acto;

É celebrado o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

**Primeira**  
**(Definições)**

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
- (i) Conta DO: a conta de depósitos à ordem nº 1-0259061.001.001.669 de que o Município é titular junto do Banco.
  - (ii) Dia Útil: dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target).
  - (iii) Euribor: corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros, oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a divulgue.

2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
3. Sempre que, no presente contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente contrato”, “montantes devidos nos termos do presente contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.
4. Qualquer referencia a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente contrato.

#### **Segunda**

*(Modalidade e Montante)*

O Banco concede ao Município um crédito, na modalidade de abertura de crédito até ao montante de EUR 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil euros).

#### **Terceira**

*(Prazo e Finalidade)*

1. O crédito é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira utilização de capital.
2. O crédito destina-se à concretização de uma percentagem de 61,11% dos investimentos a seguir identificados:
  - Ampliação da Zona Industrial de Tondela - € 1.750.000,00;
  - Ampliação da Zona Industrial de Lajedo, Santiago de Besteiros - € 300.000,00;
  - Aquisição de Terrenos para as ampliações das Zonas Industriais - € 400.000,00;
  - Remodelação da Rede de Água e Remodelação de Rede de Esgotos ao Caramulo - € 800.000,00;
  - Emissários e Estações Elevatórias – Fial/Caparrosa e ampliação ETAR de Caparrosinha - € 300.000,00;
  - Estrada Municipal – Carvalhal da Mulher/Muna - € 150.000,00;
  - Reabilitação EM – Ribeira (Campo de Besteiros) / Pedra da Vista (Molelos) - € 150.000,00; e
  - Aquisição de carrinhas de transporte escolar - € 650.000,00.

#### Quarta

##### *(Utilização e Confissão de Dívida)*

1. A utilização do crédito será efectuada mediante crédito na Conta DO e poderá iniciar-se após a produção de efeitos do contrato nos termos previstos na Cláusula Décima Oitava infra.
2. O crédito será utilizado de uma só vez após obtenção do Visto do Tribunal de Contas, devendo o Município, através de ofício, comunicar ao Banco, com 3 (três) dias úteis de antecedência relativamente à data em que pretende utilizar o crédito.
3. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos do número um anterior, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente contrato.

#### Quinta

##### *(Taxa de Juro, contagem e pagamento dos juros)*

1. Sobre os montantes de capital em cada momento utilizados e/ou em dívida, vencem-se juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 12 doze meses, divulgada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem ou *spread* de 1,00% (um ponto percentual), o que corresponde, à data de 02 de Março de 2016, a uma taxa de 1,00%.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é em 02 de Março de 2016, de 1,0025 %.
3. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor a doze meses ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero.
5. As variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de contagem de juros subsequente.
6. Os juros são contados dia a dia com referência a períodos de contagem de juros semestrais, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de um ano de 360 dias.
7. Os juros serão pagos postecipadamente com a periodicidade estabelecida no número anterior.

Am  
P. Rebel

#### Sexta

##### *(Amortização/reembolso)*

1. O crédito será amortizado em 18 prestações constantes de capital, semestrais, sucessivas e postecipadas vencendo-se a primeira doze meses após a data da primeira utilização de crédito e as seguintes nos semestres subsequentes.
2. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse sentido, com um mínimo de 30 dias relativamente a essa data.
3. No caso de amortização parcial, serão os pagamentos antecipados imputados à última ou últimas prestações de amortização.
4. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital.

#### Sétima

##### *(Mora e Capitalização)*

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.

#### Oitava

##### *(Despesas e Encargos)*

1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas e custos por este suportados e relacionados com a modificação ou alteração do presente contrato, bem como todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus créditos.
2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do contrato,

incluindo os inerentes à constituição, reforço e registos de quaisquer garantias, ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.

#### **Nona**

##### **(Pagamentos)**

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. O Município desde já autoriza irrevogavelmente o Banco a debitar, se necessário, para efectivação dos pagamentos devidos, quaisquer outras contas de depósitos de que seja ou venha a ser titular ou co-titular solidária junto do Banco.
4. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

#### **Décima**

##### **(Declarações e Obrigações do Município)**

1. O Município declara e garante ao Banco que:
  - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste contrato a violação de qualquer norma ou contrato a que se ache vinculada;
  - b) *Prestação de Contas*: os relatórios e contas do Município são elaborados com observância de sãos princípios contabilísticos, de harmonia com a lei, e reflectem correctamente e com precisão a respectiva situação económica e financeira;
  - c) *Graduação Pari Passu das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade

- (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por contrato;
- d) *Correcção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que: não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas.
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
- a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente contrato por parte deste;
  - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.
4. O Município obriga-se a, até ao limite e nos termos legalmente admissíveis, afectar ao cumprimento das obrigações pecuniárias que para si emergem do presente contrato, as suas receitas no valor que se revelar necessário para o efeito.

#### **Décima Primeira**

##### *(Garantias)*

As obrigações pecuniárias assumidas pelo Mutuário no âmbito do presente Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso do capital, de juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos gerais de direito.

#### **Décima Segunda**

##### *(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)*

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o crédito relativamente a qualquer saldo disponível, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subseqüentes:

- a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no contrato*: caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente contrato;
  - b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no contrato*: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente contrato;
  - c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no contrato*: se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta;
  - d) *Incumprimento de Outras Obrigações (Cross default)*: caso o Município, se encontre em mora ou em situação de incumprimento em relação a qualquer obrigação (seja qual for a sua natureza) celebrada ou assumida com o Banco;
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

### **Décima Terceira**

#### **(Convenções)**

1. Para efeitos do presente contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias úteis e só em dias úteis se poderão efectuar pagamentos.
2. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em dia que não seja útil, segundo o disposto neste contrato, a data de vencimento pode ser transferida para o dia útil imediato, a não ser que este pertença já ao mês seguinte, caso em que o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
3. Os períodos de contagem de juros serão ajustados de harmonia com o disposto no número anterior.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **(Cessão e Refinanciamento)**

1. O Mutuário autoriza o Banco a ceder a favor de outras Instituições de Crédito de primeira ordem, a sua posição no presente contrato, mediante notificação ao Mutuário com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros, e, desde que, não resulte alteração das condições constantes no presente Contrato.

2. O Mutuário manifesta a sua disponibilidade para colaborar com o Banco, caso este venha a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, e, desde que dessa mudança, não resulte alteração das condições constantes no presente Contrato.

#### **Décima Quinta**

##### *(Comunicações ao Banco de Portugal)*

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.
3. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

#### **Décima Sexta**

##### *(Comunicações entre as partes)*

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- **Banco:**  
**Banco BPI, SA.**  
**Direcção de Banca Institucional**  
**Centro Institucional Centro**  
**Rua Visconde da Luz, 36**  
**3000-414 COIMBRA**  
**Fax número: 239 835 657**

- Município:

**Município de Tondela**

**Largo da República, n° 16**

**3464-001 Tondela**

**Fax número: 232-811120**

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de recepção.

**Décima Sétima**

*(Títulos Executivos / Extractos de Conta)*

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, constituindo juntamente com o Contrato, nos termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil, título executivo bastante.
2. Para a prova da efectiva utilização de fundos disponibilizados através do presente Contrato, são suficientes os extractos de conta emitidos pelo Banco e os respectivos justificativos dos movimentos.

**Décima Oitava**

*(Produção de efeitos)*

1. O presente contrato só entrará em vigor na data em que o Município apresentar ao Banco os documentos seguintes, o que deverá acontecer no prazo máximo de seis meses a contar da data de assinatura do presente Contrato:
  - a) Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar contratação da presente abertura de crédito, indicando, designadamente, o montante e a finalidade.
  - b) Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea a) do n° 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação complementar.
  - c) Ofício da Câmara solicitando os desembolsos para a finalidade prevista contratualmente.

2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.
3. O não cumprimento pelo Município do disposto no número 1. supra, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente contrato.

#### **Décima Nona**

*(Foro)*

Para as questões que resultarem do presente contrato ou que visem acautelar os créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º de Código de Processo Civil.

#### **Vigésima**

*(Perfeição do Contrato)*

O presente contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes e desde, tenham sido cumpridas as condições referidas na Cláusula Décima Oitava.

Feito aos 02 de Março de 2016, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

**- Banco BPI, S.A.**

**- Município**

*[Termo de autenticação do contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]*